

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1.082 DE 14 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação e da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art.1º - Fica ampliada a estrutura de composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibicaraí, para atender a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, para reestruturação da Câmara do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB de Ibicaraí-BA.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 2º - Observadas as diretrizes e bases para a organização da Educação Nacional, as políticas e planos educacionais da União, do Estado da Bahia e do Município de Ibicaraí-Ba, bem como a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, ficam criadas as seguintes Câmaras na estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Ibicaraí.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



I – Câmara da Educação Básica: com a seguinte composição

- a) Câmara da Educação Infantil;
- b) Câmara do Ensino Fundamental;
- c) Câmara da Educação de Jovens e Adultos;
- d) Comissões Especiais;
- e) Comissões Permanentes.

II – CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Ibicarai, como órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, tem por finalidade exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras e fiscalizadoras da Política de Educação no âmbito do Município de Ibicarai-Ba. Compete ao Conselho Municipal de Educação, as seguintes competências e atribuições, dentre outras.

- I – Aprovar as diretrizes maiores da política educacional do Município de Ibicarai-Ba;
- II – Analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação e outros Planos, Projetos e Programas ligados à Área Educacional;
- III – Assessorar o Poder Executivo Municipal no Cumprimento dos dispositivos da Lei 9.394/96;
- IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Magistério e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- V – Aprovar os Regimentos Escolares dos Estabelecimentos da Rede Municipal, conforme a nova LDB, acompanhados das propostas pedagógicas e curriculares;
- VI – Fixar normas para regularização da vida escolar dos alunos;
- VII – Baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;
- VIII – Aprovar relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que incluía dados sobre programas, projetos e execução financeira;

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



IX – Emitir pareceres sobre planos, programas, projetos e ações da política municipal de educação, regimentos escolares, calendários escolares, de Projetos de Lei que digam respeito a assuntos educacionais, de questões resultantes de consultas ao Conselho Municipal de Educação, dentre outros;

X – Publicar seus atos normativos e relatório anual das suas atividades aprovadas pela Plenária do Conselho;

XI – Discutir, adequar e aprovar o Regimento Interno de acordo com as novas Leis;

XII – Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado da Bahia;

XIII – Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Educação de Ibicaraí;

XIV – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XV – Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XVI – Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XVII – Exercer outras atribuições de sua competência que venham a ser defendidas por órgão superior;

XVIII – Supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Ibicaraí será composto da seguinte Estrutura:

I – Pleno;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Câmara da Educação Básica;

V – Câmara do Fundeb;

VI – Comissões permanentes;

VII – Comissões Especiais.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 23 (vinte e três) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, cada membro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais deveres, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos e nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

I – Componentes da Câmara da Educação Básica: (9)

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representando as instituições de Ensino Superior;
- c) 1 (um) representando as Instituições Privadas de Ensino;
- d) 1 (um) representando as Instituições Públicas de Ensino;
- e) 1 (um) representante Técnico Pedagógico;
- f) 1 (um) representante o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- g) 2 (dois) representante o Sindicato dos Trabalhadores de Educação;
- h) 1 (um) respresentante de Associações Comunitárias.

II – Componentes da Câmara do FUNDEB:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



- j) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- k) 1 (um) representante das escolas do campo;
- l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 8º. Os representantes das escolas indígenas e das escolas quilombolas não terão representação neste Conselho, pois em nosso município não existe essas comunidades.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 6º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.6º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO III

Das Competências da Câmara do FUNDEB

Art. 8º. Compete a Câmara do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Art. 9. A Câmara do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 6º, alínea a, desta lei.

Art. 10. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente da Câmara do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 7º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 12. As reuniões ordinárias da Câmara do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13. A Câmara do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A atuação dos membros da Câmara do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 15. A Câmara do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder a Câmara do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 16. A Câmara do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 18. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 6º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do da Câmara do Conselho deverão se reunir com os membros da Câmara do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 19. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, a convocação das Assembleias para a escolha dos respectivos representantes indicados para a composição das Câmaras.

§ 1º - Os Conselheiros serão distribuídos em Câmaras e também em Comissões, cuja a composição dar-se-á por ato do Conselho, respeitando as opções dos seus membros e a conveniência do Colegiado.

§ 2º - As Câmaras e Comissões Permanentes, elegerão respectivamente seus Presidentes e Coordenadores a cada dois anos, permitida uma recondução, exceto a Câmara do Fundeb que segue o estabelecido na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º - As atribuições e funcionamento de cada Câmara e Comissões, serão definidas no Regimento Interno, assim como as normas de funcionamento e administração do Conselho.

Art. 20 - O mandato dos Conselheiros terá duração conforme estabelece o Art. 8º desta Lei.

§ 1º - O Conselheiro pode ser a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvado os casos previstos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



§ 3º - É vedada a acumulação de representações. Cada Conselheiro representar uma entidade com assento no Conselho.

Art. 21 - Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de renumeração pela participação no colegiado, salvo a título de ajuda de custo.

§ 1º - O Conselheiro terá direito quando estiver em viagem a serviço representando o órgão ou participando de eventos educacionais, a percepção de diárias e transporte.

Art. 22 - O Conselho disporá em caráter permanente de um Corpo Técnico com Especialização de Educação, do quadro de lotação da Secretaria Municipal de Educação – SEC, ao qual competirá:

I – Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres e resoluções dos membros do Conselho;

II – Assessorar as câmaras e comissões do Conselho;

III – Cumprir as tarefas que forem atribuídas pelo Presidente;

IV – Participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;

V – Atender às solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos;

VI – Receber processos do Setor de Protocolo/Secretaria e classificá-los, em função do fim a que se destinam antes de encaminhá-los ao Presidente do Conselho para distribuição;

VII – Manter articulação com os órgãos técnico-educacionais da Secretaria de Educação do Município de Ibicaraí;

VIII – Exercer outras competências correlatas de suas funções.

Parágrafo Único – A composição do Corpo Técnico do CME será de acordo as necessidades do Órgão, requisitado pelo Presidente ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação – CME.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação como integrante do Sistema Municipal de Ensino atuará, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios de autonomia, da representatividade da pluralidade social e da gestão democrática.

Art. 24 - As reuniões do Conselho serão realizadas na sua Sede, podendo por decisão da maioria de seus membros, realizar-se em outro local quando necessário.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente aquela presentes nas Leis Municipais nº 759, de 04 de julho de 2007, Nº 0922, de 18 de outubro de 2013, Nº 0945, de 10 de novembro de 2014 e a Lei Nº 1.056, de 27 de dezembro de 2019, que com ela forem incompatíveis.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA, em 14 de abril de 2021

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40